



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de intermediação de identificadores digitais, denominado de DOI (*Digital Object Identifier*), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei, os itens 1 e 4 do tópico 3.1, consoante especificações, exigências e prazos deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DOI (*Digital Object Identifier*) é um código com padrão de números e letras que identificam publicações. Ele faz essa identificação exclusivamente em ambiente virtual, dando ao objeto singularidade e permanência reconhecida na web. Artigos, periódicos, imagens, *copyright*, livros, capítulos de livros e qualquer conteúdo digital pode receber um código de especialização DOI. Ele facilita a busca em campos digitais e valoriza a legitimidade dessa publicação.

2.2. Os identificadores digitais (DOIs), obtidos perante a PILA (*Publishers International Linking Association, Inc*), são destinados à publicação de textos científicos para reconhecimento nacional e internacional.

2.3. A infraestrutura do sistema DOI é definida pela norma ISO 26324. O sistema foi consolidado com a criação do Internacional DOI Fundacion (IDF) e de agências de registro, dentre elas a *Crossref*.

2.4. O DOI é um código complementar ao ISSN (*International Standard Serial Number*) e ISBN (*International Standard Book Number*), já adquiridos para as publicações do TSE. A atribuição do identificador digital permite que as publicações do TSE sejam reconhecidas pela comunidade editorial e científica nacional e internacional. O DOI atribuído a uma publicação garante que esta esteja permanentemente acessível e identificada individualmente. Além do mais, a não inserção desses códigos impede que as publicações apareçam automaticamente nas pesquisas realizadas em bases de dados bibliográficos. Cabe ainda ressaltar que as publicações editoradas pelo TSE já são identificadas com o ISBN, ISSN e as publicações editadas a partir 2020 também são identificadas pelo DOI.

2.5. Como o depósito do código DOI é realizado em agências de registro no exterior, é necessário a contratação de empresa nacional para intermediar o processo, sobretudo em relação ao pagamento.

2.6. O objeto enquadra-se como bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme disposto no art. 6º, XIII, da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.7. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que o DOI (*Digital Object Identifier*) é um código fornecido pela agência de registro *CrossRef*.

2.8. A solução eleita não é divisível e nem há possibilidade de agrupamento, por tratar-se de item único.

2.9. O valor do DOI para as publicações editadas no ano em curso mais os dois anos civis anteriores é maior do que o valor cobrado para os registros de publicações anteriores, ou seja as publicações de 2024, 2023 e 2022 terão um valor maior do que as dos anos de 2020 e 2021 (<https://www.crossref.org/fees/#content-registration-fees-by-record-type>).

2.10. A CrossRef cobra pelo registro dos títulos de periódicos e artigos, mas não cobra pelo registro dos fascículos.

2.11. Os critérios adotados para definição das publicações que receberão os números de DOIs estão detalhadas na Informação 1491825 do Processo (SEI 2020.00.000010572-9).

2.12. O DOI será depositado apenas nas obras digitais publicadas a partir de 2020 que possuam ISBN ou ISSN.

2.13. Receberão o DOI apenas as publicações de interesse para o estudo doutrinário, jurisprudencial ou legislativo, histórico e científico, excluindo-se os de cunho meramente administrativo, cujo interesse é interno à Instituição.

2.14. Com base nos critérios acima mencionados, a quantidade de DOIs para publicações editoradas nos anos de 2023 e 2024 foi estimada considerando a média da quantidade de publicações dos anos de 2020, 2021 e 2022 (SEI 2491920 e 2663253).

2.15. Cabe destacar que, além da quantidade de DOIs previstos para publicações editadas em 2023 e 2024, foram incluídos no quantitativo total a ser adquirido, o número de DOIs para publicações anteriores a 2023 que ainda não possuem o código DOI (SEI 2663253).

2.16. Considerando que o DOI é um código individualizado, atribuído para cada artigo, livro ou capítulo de uma obra, serão a princípio 14 (quatorze) DOIs para obras editoradas em 2020, 3 (três) DOIs para obras de 2021, 14 (quatorze) DOIs para obras de 2022, 57 (cinquenta e sete) DOIs para obras editoradas em 2023 e 57 (cinquenta e sete) DOIs para obras editoradas em 2024 (SEI 2663253).

2.17. O pagamento dos DOIs só é realizado no caso da efetiva utilização do código.

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Tabela - Aquisição por Itens		
Item	Descrição	
1	Anuidade	
2	Prestação de serviço de intermediação de identificadores digitais - DOI para as publicações editoradas pelo TSE em 2020	
3	Prestação de serviço de intermediação de identificadores digitais - DOI para as publicações editoradas pelo TSE em 2021	
4	Prestação de serviço de intermediação de identificadores digitais - DOI para as publicações editoradas pelo TSE em 2022 e 2023	
5	Prestação de serviço de intermediação de identificadores digitais - DOI para as publicações editoradas pelo TSE com ano igual ou maior a 2024	

3.1.1. Detalhamento do objeto:

3.1.2. Após assinatura do contrato, sempre que houver a necessidade de atribuir um código DOI a uma publicação, a CONTRATANTE entregará à CONTRATADA os dados necessários para que esta faça o depósito junto à *CrossRef* dos metadados correspondentes.

3.1.2.1. Observa-se que essa entrega não está vinculada a nenhum tipo de pagamento.

3.1.2.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos metadados depositados, inclusive podendo sofrer sanções da *Crossref* caso sejam depositados metadados incorretos e/ou incompletos.

3.1.3. Após fornecidos os dados necessários, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o depósito dos metadados junto à *Crossref*. Após essa etapa, os metadados são validados e processados pela *CrossRef* e, quando devidamente certificados, passam a constar no sistema DOI.

3.1.4. A quantidade de DOIs é estimada, limitada à quantidade indicada na tabela do item 3.1. e/ou ao valor contratado. Os códigos serão solicitados sob demanda à medida em que as obras forem finalizadas pela Coordenadoria de Editoração e Publicações (CEDIP/SGI).

3.1.5. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.6. O depósito do DOI junto a CrossRef será realizado sempre que houver necessidade de se atribuir um código DOI a uma publicação.

3.1.7. As orientações técnicas, quanto aos dados a serem repassados à CONTRATADA, necessários nas submissões dos identificadores digitais junto à *CrossRef*, serão solicitadas pelos fiscais do contrato, quando necessário, por e-mail e, pela mesma forma, receberá a resposta em até 30 horas úteis. Quando a questão apresentar maior complexidade técnica, a CONTRATADA poderá atender no dobro do prazo, comunicando previamente aos fiscais técnicos.

3.1.8. A CONTRATADA encaminhará a fatura correlata às submissões dos identificadores digitais junto à *CrossRef* para o pagamento em moeda nacional a cada trimestre, conforme disposto no item 3.4.2.2.

3.2. FORMAS DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.2.1. A comunicação entre o TSE e a Contratada durante a execução do contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado pela contratada.

3.2.2. Poderão ser utilizados para a comunicação:

3.2.2.1. Ofícios;

3.2.2.2. Ordens de Serviço;

3.2.2.3. Mensagens escritas;

3.2.2.4. Relatórios de Medição e Relatórios em geral;

3.2.2.5. Termos de Recebimento;

3.2.2.6. Cartas; e

3.2.2.7. Demais documentos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

3.2.3. Sem prejuízo da necessidade de realização de reuniões periódicas, as comunicações devem se dar, preferencialmente, da seguinte maneira:

3.2.3.1. Questões administrativas durante a execução do contrato, que exijam comunicação formal:

1. Meio de Comunicação: correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, por correio, ou por sistema informatizado de correio eletrônico;

2. Periodicidade: eventual ou conforme prazos previstos em contrato ou neste Termo de Referência.

3.2.3.2. Questões técnicas e/ou administrativas cotidianas, durante a execução do contrato:

1. Meio de Comunicação: correspondência eletrônica, telefone, sistemas;

2. Periodicidade: sempre disponível, em dias úteis, entre 8h e 17h.

3.3. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.3.1. RECEBIMENTO

3.3.1.1. No momento da entrega, conforme as diretrizes contidas no Tópico 3.2 desse Termo de Referência, os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

3.3.1.2. O fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD e remeter o processo à fiscalização administrativa. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação contida no Anexo I-II deste Termo de Referência.

3.4.1.2.1. Identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto, a Contratada deverá substituir os bens reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

3.4.1.2.2. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 3.4.1.2.

3.4.1.2.3. O TSE poderá rescindir a contratação caso o objeto entregue seja novamente reprovado.

3.4.1.2.4. O fiscal técnico ou a comissão designada, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá indicar, no TRD, a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

3.3.1.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

3.3.2. PAGAMENTO

3.3.2.1. Para o pagamento da anuidade (item 1), a CONTRATADA emitirá fatura específica, que poderá ser emitida a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

3.3.2.2. Para os itens 2, 3, 4 e 5, a Agência *CrossRef* encaminhará, a cada trimestre, à Contratada a fatura constando o número de DOIs depositados e validados naquele período, em dólar americano (USD).

3.4.2.2.1. A Contratada encaminhará a fatura correlata ao TSE para o pagamento em moeda nacional a cada trimestre, conforme abaixo:

Fatura de Janeiro: Período (1 de Outubro - 31 de Dezembro).

Fatura de Abril: Período (1 de Janeiro - 31 Março).

Fatura de Julho: Período (1 de Abril - 30 junho).

Fatura de Outubro: Período (1 Julho - 30 Setembro).

3.4.2.2.2. A conversão do dólar em moeda nacional será realizada pela cotação do câmbio na data de recebimento da fatura pela CONTRATADA. Ademais, será apurado e computado IOF, sendo aplicável a alíquota e a base de cálculo da data de recebimento da fatura pela CONTRATADA.

3.4.2.2.3. A fatura a ser encaminhada pela CONTRATADA ao TSE deverá conter a data de envio da fatura pela *CrossRef* para posterior conferência do valor da cotação do câmbio.

3.4.2.2.4. No valor fixado para cada DOI está embutido o valor do IOF, não havendo qualquer acréscimo à CONTRATANTE.

3.4.2.2.5. Os preços dos códigos DOIs poderão ser reajustados, de forma automática, quando a agência de registro do DOI, *Crossref*, reajustar/aumentar os valores do DOI. É obrigação da contratada comunicar o reajuste imediatamente e por escrito ao Contratante, para a manutenção do planejamento administrativo.

3.3.2.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

3.4.2.3.1. O atesto do objeto contratado será feito pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

3.4.2.3.2. A Contratada deverá entregar, a cada trimestre, a fatura correspondente aos DOIs submetidos no período com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento.

3.4.2.3.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

3.4.2.3.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

4. OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.

4.1.2. Disponibilizar prefixo, usuário e senha à CONTRATANTE fornecidos pela *CrossRef*, conforme item 3.1.1.2.

4.1.3. Oferecer, quando solicitado, orientação técnica nas submissões dos identificadores digitais junto à *CrossRef*.

4.1.4. Repassar por meio de fatura, a quantidade total de DOIs depositados/validados, assim que disponibilizados pela *Crossref*.

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

4.1.6. Informar, **antes formalização da contratação**, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, **observado o disposto no Tópico 3.3 deste Termo de Referência**.

4.1.7. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

4.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência.

4.1.9. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a
inadequação de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais

4.1.10. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)**.

4.1.11. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas para a contratação.

4.1.11.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

4.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.1.12.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.2.2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

4.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

4.2.4. Utilizar os identificadores digitais somente nos termos e condições aprovadas pela CONTRATADA, *CrossRef* e PILA.

4.2.5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Termo de Referência.

4.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

4.2.6.1. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA fica autorizada a bloquear a senha de acesso à *CrossRef*.

4.2.6.3. A CONTRATADA somente procederá o desbloqueio da senha, para permitir novas publicações, caso a CONTRATANTE realize o pagamento integral do seu débito.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1.1. O presente contrato terá vigência a partir de 1/1/2024 e duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis, os itens 1 e 5 do tópico 3.1, nos termos da lei.

5.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.2.1. Comprovar, como condição para contratação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

5.2.1.1. A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

5.2.2. Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a contratada e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

5.2.2.1. A comprovação deverá ser efetuada a partir da apresentação de Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual, da empresa e de seus dirigentes.

5.2.3. Comprovar, como condição de contratação, caso a empresa possua 100 (cem) ou mais empregados, atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%; e

IV - de 1.001 em diante: 5%.

5.2.3.1. A comprovação será feita mediante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

5.2.3.2. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o Parágrafo 5.2.3, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

5.2.4. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Previdência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

Razão Social:		E-mail:		CNPJ:	
Endereço:		Cidade:		CEP:	
				Tel./Fax:	

Tabela - Aquisição por Itens					
Item	Descrição*	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Anuidade	Anuidade	1		
2	Prestação de serviço de intermediação de identificadores digitais - DOI para as publicações editoradas pelo TSE em 2020	Códigos	14		
3	Prestação de serviço de intermediação de identificadores digitais - DOI para as publicações editoradas pelo TSE em 2021	Códigos	3		
4	Prestação de serviço de intermediação de identificadores digitais - DOI para as publicações editoradas pelo TSE em 2022 e 2023	Códigos	71		
5	Prestação de serviço de intermediação de identificadores digitais - DOI para as publicações editoradas pelo TSE com ano igual ou maior a 2024	Códigos	57		

(*) A empresa deve complementar a descrição com o detalhamento do objeto a ser fornecido, observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

Declarações:

i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto.

ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto da contratação.

iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

iv) Esta empresa declara estar ciente da necessidade de apresentação dos documentos de habilitação exigidos, bem como dos critérios de sustentabilidades a serem comprovados **e dos demais documentos previstos neste Termo de Referência.**

Validade da Proposta:
O prazo de validade desta proposta é de (não inferior a 60 dias) dias.

Local e data.

Nome do Responsável Legal
Cargo/Função

ANEXO I-II - LISTA DE VERIFICAÇÃO (TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO)

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
Processo SEI Relacionado: Contratada: CNPJ nº: Contrato/Nota de Empenho: Objeto:			
Fiscalização: Memorando nº (SEI nº) Fiscal Técnico Titular: Fiscal Técnico Substituto:			
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO
1	ASPECTOS QUANTITATIVOS DA AQUISIÇÃO:		
1.1	A CONTRATADA encaminhou a fatura ao TSE para o pagamento em moeda nacional da quantidade total de DOIs depositados e validados?		
2	ASPECTOS QUALITATIVOS DA AQUISIÇÃO:		
2.1	A Contratada ofereceu, quando solicitado, orientação técnica nas submissões dos identificadores digitais junto à <i>CrossRef</i> ?		
2.2	A prestação dos serviços ocorreu conforme estipulado no Termo de Referência?		
	HOUVE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES? SEI nº:		
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS			
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência e do instrumento contratual, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide, ressalvadas eventuais observações contidas no Relatório de Ocorrências, por:			
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO		
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO		

ANEXO I-III - DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO
A empresa Nome da Empresa, com sede na Endereço da empresa, na cidade de Cidade, (UF), CNPJ nº 000.000.000/0000-0, neste ato representada pelo seu Cargo do Representante, Senhor(a) Nome do Representante portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Representante, CPF nº CPF do Representante, em atenção ao art. 44 da IN MPDG nº 5/2017, DESIGNA, o(a) Senhor(a) Nome do Colaborador, portador(a) da Carteira de Identidade nº Identidade do Colaborador, CPF nº CPF do Colaborador, para atuar como preposto no âmbito do Contrato TSE nº xx/xxxx.
2. O preposto designado representará a empresa perante o Tribunal Superior Eleitoral, zelará pela boa execução do objeto contratual, exercendo os seguintes poderes e deveres: a) Ser acessível ao Contratante, por intermédio de e-mail, número de telefones fixo e celular informado neste formulário. b) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
3. A comunicação entre o preposto e o Tribunal Superior Eleitoral será efetuada por meio dos telefones fixo (DDD) 00000-0000 e celular (DDD) 00000-0000 ou do e-mail email@email.com.br. 4. A Nome da Empresa compromete-se a manter atualizados, durante toda fase de execução da contratação, os contatos de telefone e e-mail para comunicação com o Tribunal Superior Eleitoral.

ANEXO I-IV - PENALIDADES

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

- 2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.
- 2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 2.4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	SANÇÃO
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 2% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência e não elencadas nesta tabela de infrações.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega do prefixo, usuário e senha de acesso à <i>CrossRef</i> .	Por dia	2 (dois) dias corridos	2
4	Deixar de oferecer, quando solicitado, orientação técnica nas submissões dos identificadores digitais junto à <i>CrossRef</i> .	Por ocorrência	3(três) ocorrências	2
5	Deixar de encaminhar a fatura correlata às submissões dos identificadores digitais junto à <i>CrossRef</i> .	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	2
6	Deixar de Informar, antes da formalização do instrumento contratual, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	2
7	Bloquear o prefixo e senha de acesso a <i>CrossRef</i> sem motivo	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	3

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

- 4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.
- 4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo Contratante, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.
- 4.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo Contratante, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.
- 4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

2023.003.0001902-0

Documento nº 2718478 v4

- 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 5.6. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;
- 5.7. os antecedentes da contratada.
6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
7. Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.
9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.
11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.
12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 18.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.
19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
20. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

RAFAEL DA COSTA JERÔNIMO
CHEFE DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA DIGITAL - SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente em 18/12/2023, às 12:16, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2718478&crc=320BDF15)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2718478&crc=320BDF15](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2718478&crc=320BDF15), informando, caso não preenchido, o código verificador **2718478** e o código CRC **320BDF15**.
